



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

### REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após anuênciā do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro**, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que institui o Programa Municipal “Caruaru EmbarcaTech” para formação, capacitação e inclusão produtiva de jovens e adultos em áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal “Caruaru EmbarcaTech”, destinado à formação, capacitação e inclusão produtiva de jovens e adultos em áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com vistas a fomentar o ecossistema de inovação local e a geração de empregos qualificados, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa “Caruaru EmbarcaTech”, destinado à formação, capacitação e inclusão produtiva de jovens e adultos em áreas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com vistas a fomentar o ecossistema de inovação local e a geração de empregos qualificados.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I — ofertar bolsas de estudo integrais ou parciais para cursos técnicos, tecnológicos ou de graduação na área de TIC;
- II — ampliar a empregabilidade e a renda da população por meio da formação digital;
- III — promover a integração entre poder público, instituições de ensino, centros de inovação e empresas;
- IV — estimular a fixação de talentos e o desenvolvimento de startups no Município.



**Art. 3º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 4º** São ações do Programa:

- I — concessão de bolsas de estudo;
- II — realização de cursos livres, bootcamps e mentorias;
- III — oferta de estágios e programas de inserção profissional;
- IV — apoio a eventos de tecnologia e inovação no município;
- V — estímulo à criação de startups e projetos inovadores de base tecnológica.

**Art. 5º** A seleção dos beneficiários ocorrerá mediante edital público, com critérios objetivos de inclusão social, priorizando:

- I — egressos da rede pública de ensino;
- II — residentes em Caruaru há pelo menos dois anos;
- III — candidatos com melhor desempenho no ENEM ou em prova técnica.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I — valor e forma de concessão das bolsas;
- II — obrigações das instituições parceiras;
- III — critérios de acompanhamento e avaliação do programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, firmadas por convênios e parcerias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**



## JUSTIFICATIVA

O Programa **Caruaru EmbarcaTech** visa transformar o potencial de inovação e tecnologia do Município em oportunidades concretas de **formação, capacitação e inclusão produtiva**, especialmente para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social ou egressos da rede pública de ensino. A iniciativa se inspira em experiências exitosas, como o **Embarque Digital Recife**, que já capacitou mais de 1.500 profissionais em áreas de alta empregabilidade, com taxas superiores a 70% de inserção no mercado de trabalho.

O programa contribui para:

1. **Fortalecimento do ecossistema local de inovação e tecnologia**, promovendo parcerias entre poder público, instituições de ensino, centros de inovação, empresas e startups;
2. **Ampliação do acesso à educação tecnológica**, priorizando inclusão social e igualdade de oportunidades, conforme previsto no **art. 205 da Constituição Federal**, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e no **art. 208**, que garante a oferta de ensino técnico e profissionalizante;
3. **Desenvolvimento econômico sustentável**, ao gerar empregos qualificados, aumentar a renda média da população e reduzir o desemprego juvenil;
4. **Retenção e fixação de talentos locais**, incentivando a criação de startups e projetos inovadores que contribuam para o dinamismo econômico do Agreste;
5. **Articulação institucional e governança compartilhada**, promovendo integração entre secretarias municipais, instituições de ensino, empresas privadas e entidades do setor tecnológico, conforme previsto na **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**;
6. **Eficiência na alocação de recursos públicos**, reforçando políticas públicas estratégicas voltadas à juventude e à inovação, em conformidade com o **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**.



A seleção dos beneficiários mediante edital público, com critérios objetivos de inclusão social, respeita os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. **37 da Constituição Federal**), garantindo transparência e equidade no acesso às oportunidades.

O **Caruaru EmbarcaTech** representa uma política pública inovadora, estratégica e juridicamente fundamentada, capaz de integrar educação, tecnologia e desenvolvimento econômico, gerando **impactos positivos duradouros na sociedade**, na economia local e na valorização dos jovens talentos da cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

04 de novembro de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**